



PROJETO DE LEI Nº 018/2023, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS
REMUNERADAS AOS
VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
NATALÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituído o direito do gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescidos de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Natalândia-MG, fixar o calendário para concessão das férias, que sempre ocorrerão nos períodos de recesso previstos no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador ou Vereadora poderá acumular férias ou negociar parte delas.

Marcos Alves Miguel

[Signature]

José Antonio M. [Signature]
[Signature]



§ 3º A concessão de férias ao Vereador ou Vereadora não motivação para a convocação de suplente.



§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º Quando da formalização do calendário de férias previstas no § 1º deste artigo, será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 6º Havendo necessidade justificada, poderá o Presidente da Câmara, convocar o Parlamentar que estiver gozando suas férias, sendo restituídos os dias em que esteve em exercício.

§ 7º Após convocado, o Vereador ou Vereadora deverá assumir suas funções parlamentares, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

Art. 3º Para o efeito desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º Para efeitos de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

Marcos Alves Nogueira *[Signature]* *[Signature]*



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Fica revogadas, todas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 14 de setembro de 2023

VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES
1º SECRETÁRIO

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(7) votos favoráveis, (1) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26/10/2023

Presidente da Câmara